



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2021

PROCESSO Nº: 6/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

A **Câmara Municipal de Patrocínio**, por intermédio de seu Presidente, juntamente com o Departamento de Compras e Licitações, torna público aos interessados que no dia 26 de março de 2021 às 14:00 horas, na sala do Departamento de Compras, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio, será realizado o processo licitatório conforme especificações contidas neste edital, e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

TITULO I – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE VIGIA/PORTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, conforme especificações, quantidades e condições contidas no **anexo I** deste edital.

TITULO II – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Municipal nº 3.841/2005 e pelo Decreto Municipal nº 2.322/07 e pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.2 - Tratando-se de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

TITULO III – DA PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastrada pela Câmara Municipal de Patrocínio e que atenda as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 - A pessoa jurídica não cadastrada e que tiver interesse em participar do presente certame deverá apresentar ou enviar por e-mail (compras@cmpatrocínio.mg.gov.br) o **Cadastro Nacional**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o Ato Constitutivo (Estatuto/Contrato Social), com as respectivas alterações, antes do horário marcado para a sessão do pregão.

3.3 - Não poderá participar do processo licitatório a licitante:

- a) cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Patrocínio;
- b) cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) que estiver em processo de falência ou recuperação judicial;
- e) não cadastrada.

3.4 - A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **anexo II**, indicando seu representante legal nesta licitação.

3.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - A petição de impugnação deverá ser dirigida à pregoeira e protocolada na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas e 30min às 17 horas.

TITULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.6000100 - Vigilância Ostensiva

TITULO V – DO CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - No local, data e horário fixado neste edital, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar à pregoeira o seguinte:

a) Carta de Credenciamento ou Procuração, conforme modelo do **anexo II**, ou ainda, quando for o caso, cópia do ato constitutivo (Estatuto/ Contrato Social) confirmando a situação de sócio da empresa;

b) Envelope nº. 01 – Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do **anexo VII**;

c) Envelope nº. 02 – Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida, conforme **item 8.3** deste edital.

5.1.1 - A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item 5.1, desse Título, não obstará da empresa participar na licitação, porém impedirá de a pessoa presente na defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.

5.1.2 - Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (Estatuto/Contrato Social), **não** sendo necessária a apresentação do documento referido no item anterior.

5.2 - Na fase de credenciamento o representante da empresa licitante deverá entregar à pregoeira documento identificando-se, exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

5.3 - Será admitido 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4 - O não credenciamento se equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, não implicando em sua desclassificação.

5.5 - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

TITULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados no item 5.1, alínea 'b' e a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no **anexo VI (DEVE SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE)**.

6.2 - Após a entrega dos envelopes **não** cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços **não** se admitirá:

- a) o credenciamento de representante;
- b) a desistência de proposta;
- c) a inclusão de nova proposta.

TITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6/2021 MODALIDADE: Pregão

7.2 - O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a) descrição e especificação do objeto licitado, conforme item 1.1 do Título I deste edital;
- b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- c) o valor total da proposta por extenso.

7.3 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Poderão ser corrigidos pela pregoeira erros de soma ou multiplicação desde que não altere o valor global final.

7.4 - No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, mão-de-obra, uniformes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.5 – O posto fixo de vigia/porteiro, tanto diurno (item 1) quanto noturno (item 2), deverá ser composto por 2 (dois) profissionais com revezamento de 12 x 36 horas. Sendo assim, o Valor Unitário deverá ser calculado somando-se o custo mensal com os 2 (dois) profissionais.

7.6 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “b”, do item 7.2, deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.8 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7.9 - A critério da pregoeira e/ou equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da proposta ou para a Câmara Municipal de Patrocínio.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem as exigências deste Edital;
- c) apresentem proposta alternativa;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.11 - A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

7.12 - **Não** se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.13 - Em nenhuma hipótese será pago **qualquer valor a título de hora técnica e/ou outro que não seja aquele definido na proposta.**

7.14 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.

7.15 - Após a apresentação da proposta de preços **não** caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.16 - Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei deverão declarar tal condição no **Credenciamento.**

7.17 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos cível, administrativa e penalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.18 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Global.

7.19 - A pregoeira poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

TITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6/2021 MODALIDADE: Pregão

8.2 - O **Envelope nº 02** conterá os documentos em **uma única via original** ou **cópia legível autenticada por cartório competente** ou **pregoeira**.

8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

- a) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;**
- b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);**
- c) **Contrato Social constitutivo e última alteração, se houver, devidamente registrado, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;**
- d) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal n.º 8.666/93;**
- e) **Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo no anexo V;**
- f) **Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no anexo IV;**
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal n.º 8.666/93;**
- h) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- j) Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- k) Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l) Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no anexo III;
- m) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da câmara municipal de patrocínio ou responsável pela licitação, conforme modelo no anexo IX;
- n) Termo de Vistoria Técnica fornecido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, conforme modelo do anexo X, comprovando que o interessado realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação (deverá ser apresentado caso a licitante tenha realizado a vistoria);
- o) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter a licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação. Os documentos referidos atestando a capacidade técnica da licitante terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade; e
- p) Documento que comprove a existência de conta bancária em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.

8.3.1 - A pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.3.2 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

8.3.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à pregoeira para autenticação após a protocolização.

8.3.4 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.3.5 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a empresa neste processo licitatório.

8.5 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos, e também poderá sofrer as sanções do Título XV deste edital.

8.6 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.7 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.8 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.9 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.10 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela pregoeira.

8.12 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.13 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado à pregoeira e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.

8.14 - Será assegurado à ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência por apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da pregoeira, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da pregoeira, para a necessária regularização, sendo que, a não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.15 - Da possibilidade de VISTORIA:

8.15.1 - É facultado à licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas ou das 13 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

8.15.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

8.15.3 - Para a vistoria a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.

8.15.4 - O atestado de vistoria, observado o modelo no **anexo XI** deste edital, deverá estar assinado pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal.

8.15.5 - A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica **não** poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

TITULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

9.1 - Aberta a sessão a pregoeira e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, e se for o caso também a declaração verbal de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o item 7.15.

9.2 - A critério da pregoeira a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.

9.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.1 - Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.

9.3.2 - O § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 possibilita que no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o critério retromencionado é restrito a obras e serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes, porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho quando menciona que *“as regras dos §§ 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos”* (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.).

9.3.2.1 - Sendo relativa a presunção de inexequibilidade esta poderá ser afastada por meio de demonstração pela licitante proponente de que o valor embora reduzido é exequível, comprovando que é capaz de realizar o objeto da licitação. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial (STJ – Resp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data do Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

9.4 - Identificada a proposta de menor preço unitário selecionar-se-ão aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

9.4.1 - Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do item anterior, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas para participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

9.4.2 - Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.5 - Seguidamente, a pregoeira convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.7 - O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre pregoeira, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

9.8 - Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

9.10 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 prevê o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9.12 - Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

a) a pregoeira identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) em seguida a pregoeira verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

9.12.1 - Existindo um ou mais lances na hipótese da letra “b” do item 9.11 estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e esta.

9.12.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

9.12.3 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

9.13 - Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

9.14 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14.1 - Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.15 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério da pregoeira, será solicitado, pela mesma, a entrega do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor, sendo verificado, então, o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.20 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9.21 - Fica ressalvado à Câmara Municipal de Patrocínio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

TITULO X – DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Diretora Administrativa da CONTRATANTE, mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

10.2 - O valor a ser pago será o correspondente ao número de serviços efetivamente prestados durante o mês.

10.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada através de consulta online a regularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fazendários, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

10.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a empresa será notificada para que providencie a regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TITULO XI – DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo legal para apresentação de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões também no prazo legal, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

11.2 - Serão aceitos os recursos protocolados na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio – Minas Gerais, e encaminhados à Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

11.2.1 - Se a pregoeira não reconsiderar a decisão deverá enviar à autoridade superior os recursos devidamente informados para decisão final.

11.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4 - Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

TITULO XII – DOS ACRÉSCIMOS, DAS SUPRESSÕES, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

12.2 - Não haverá reajuste, somente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato visando a recomposição de preços, que vigorará com a manutenção do percentual entre o preço do serviço prestado e o ofertado pela empresa à Câmara na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral.

12.3 - Eventual solicitação pela empresa de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será analisada pelo Setor Jurídico da Câmara Municipal, quando deverá ser apresentada a Convenção Coletiva da categoria para comprovação da necessidade de alteração do valor contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 - No caso de descontos promocionais praticados pela empresa estes deverão ser repassados integralmente à Câmara.

TITULO XIII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Após a homologação do processo o licitante vencedor será convocado para a assinatura do respectivo contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Se a empresa vencedora não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a pregoeira poderá convocar, na ordem de classificação final, os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou ainda, revogar a licitação, conforme o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.4 - A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

- a) Comprovação do vínculo dos profissionais escalados com a empresa CONTRATADA; no caso de sócio através do Estatuto/Contrato Social, e no caso de empregado através do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou Contrato de Prestação de Serviços, nos termos legais;
- b) Aprovação em curso(s) de formação de capacitação profissional, realizado por empresa devidamente autorizada por órgão competente, dos profissionais escalados pela empresa.
- c) Atestado de Antecedentes Civil e Criminal dos profissionais escalados para atuar nas instalações da Câmara Municipal de Patrocínio e em eventos externos realizados pela Câmara.

13.4.1 - Sempre que houver troca de algum profissional escalado pela empresa a referida alteração deverá ser comunicada à Câmara, juntamente com a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item anterior quanto ao novo profissional.

13.4.2 - Os profissionais alocados para a Câmara deverão ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade.

13.5 - A licitante vencedora obrigar-se-á a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6 - A CONTRATADA deverá executar o objeto desta licitação imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar de acordo com as regras nele estabelecidas, correndo por conta da vencedora as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.

13.7 - Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as especificações técnicas e as normas gerais de trabalho constantes no **Anexo I**.

TITULO XIV – DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.2 - O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

14.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais pertinentes.

14.4 - A CONTRATADA deverá executar o objeto desta licitação imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar de acordo com as regras nele estabelecidas, correndo por conta da vencedora as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.

14.5 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave ao Juízo do Município;
- d) abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.6 - O local da prestação dos serviços objeto desta licitação será no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, situado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, com ronda diária em todo o prédio e em locais a serem informados pela Diretoria Administrativa e em eventos externos.

14.7 - Os serviços, de que trata o presente Edital, não serão recebidos:

14.7.1 - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos serviços objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.8 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a CONTRATADA deverá providenciar a troca do profissional, sem ocorrer ônus a CONTRATANTE.

14.9 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA as que se seguem.

14.9.1 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

14.9.2- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.9.3- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 4/2021.

14.10 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE as que se seguem.

14.10.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pela CONTRATADA.

14.10.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

14.10.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

14.10.4 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao fornecedor de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TITULO XV – DAS SANÇÕES

15.1 - Nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

- a) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

15.2 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATANTE, em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, atraso e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, à adjudicatária aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência formalmente expedida;
- b) multas na forma da prevista na Lei nº 8.666/93 ou no Contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e,

15.3 - A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

15.4 - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6 - As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

TITULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela pregoeira e equipe de apoio e pelos representantes credenciados dos proponentes.

16.4 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

16.5 - Quaisquer esclarecimentos adicionais ou sobre itens deste edital porventura duvidosos poderão ser obtidos junto à equipe de apoio e à pregoeira na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30min às 11 horas e das 13 horas e 30min às 17 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a sessão destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos para Habilitação” e “Proposta de Preços”.

16.6 - Não o fazendo neste prazo pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

16.7 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

16.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.9 - Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo.

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários.

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação.

Anexo VII - Modelo de proposta de preços.

Anexo VIII - Minuta de contrato.

Anexo IX - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação.

Anexo X – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica.

Patrocínio, 15 de março de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

HELENIR GONCALVES DA FONSECA LUIZ

Chefe do Departamento de Compras e Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 4/2021

PROCESSO N° 6/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, concomitantemente ao artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, é elaborado o presente Termo de Referência, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA/PORTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Patrocínio tem como sua sede um prédio localizado no Setor Administrativo de Patrocínio, fazendo-se necessária a contratação de um serviço de segurança pessoal e patrimonial por intermédio de empresa especializada, visando a incolumidade física, bem como a proteção dos bens constantes nesta Casa de Leis para que não haja depredação, violação, evasão, apropriação indébita e/ou outras ações que possam causar dano ao erário público.

A segurança se estenderá também à realização de eventos institucionais que, porventura, ocorram dentro e fora deste prédio e que demandem o devido serviço.

A terceirização desses serviços se justifica no sentido de preenchimento de lacuna e de atendimento da demanda instalada, uma vez que a Câmara Municipal de Patrocínio não dispõe em seu quadro de pessoal, e nem em seu Plano de Cargos e Salários, a previsão de recursos humanos especializados para o atendimento de serviços dessa natureza.

3 – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

3.1 - Trata-se de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA/PORTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - A descrição, bem como as características dos itens, são:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	12	SE	POSTO DE VIGIA/PORTEIRO - 12 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 PROFISSIONAIS EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS.
2	12	SE	POSTO DE VIGIA/PORTEIRO - 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 PROFISSIONAIS EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS.
3	80	SE	SERVICOS DE VIGIA/PORTEIRO, SOB DEMANDA, POR NO MINIMO 8 HORAS ININTERRUPTAS, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. NO INTUITO DE ATENDER REUNIOES LEGISLATIVAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA.

Legenda:

QTDE = Quantidade estimada a ser contratada pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do contrato.

UN = Unidade

SE = Serviço.

4 – DO OBJETIVO

Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços de segurança são:

- a) garantir a integridade das salas e do plenário;
- b) garantir a integridade do acervo patrimonial contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita, etc.;
- c) acionar os devidos órgãos em casos de incêndio ou outros fatos ocorridos no interior do prédio;
- d) garantir a segurança dos bens e das pessoas presentes no prédio da Câmara, bem como nos eventos internos e externos realizados por esta.

5 – DO PRAZO CONTRATURAL E VIGÊNCIA

O prazo de duração do contrato é fixado a partir da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada até o limite previsto neste ato convocatório, observando o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Quando cabível a prorrogação do Contrato esta será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Setor Jurídico da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A Modalidade será por menor preço através de Pregão Presencial, conforme o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, amparado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada **não** poderá subcontratar outras empresas para realização de suas tarefas.

8 – DOS CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Contrato será fiscalizado pela Diretoria Administrativa.

8.2 - O Fiscal do Contrato manterá contato com o preposto indicado pela CONTRATADA.

8.3 - O Fiscal se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da CONTRATADA que não esteja em conformidade ou que não corresponda ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições descritas.

9 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de segurança no Posto fixado pela Câmara envolve alocação pela CONTRATADA de mão-de-obra capacitada para o que se segue.

9.1 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto adotando medidas de segurança conforme a orientação recebida pela Câmara, bem como outras que entender oportunas.

9.2 - Observar as imagens transmitidas pelas câmeras internas e externas adotando todas as medidas de segurança necessárias para evitar ocorrências de furtos, roubos, atos de vandalismo ou qualquer evento que venha a provocar danos ao patrimônio da Câmara Municipal.

9.3 - Permitir o ingresso no prédio e nos eventos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

9.4 - Repassar para o profissional que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

9.5 - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara e em eventos, facilitando, no melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.6 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando o documento próprio e o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

9.7 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Câmara ou responsável pela instalação.

9.8 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto e em eventos externos, comunicando o fato ao responsável pela instalação e segurança da Câmara, no caso de desobediência.

9.9 - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

9.10 - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

9.11 - Executar a ronda diária conforme a orientação recebida pela Câmara Municipal de Patrocínio verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

9.12 - Assumir diariamente o Posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

9.13 - Manter o profissional no Posto, que não deve se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

9.14 - Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diretamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

9.15 - A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE obrigar-se-á ao que se segue.

10.1 - Apresentar comprovação do vínculo profissional dos profissionais que serão escalados para a Câmara, no caso de sócio através do Estatuto/Contrato Social, e no caso de empregado através



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou Contrato de Prestação de Serviços, nos termos legais;

10.2 - Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida através de Certificado de Curso de Formação Profissional, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

10.3 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no Posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido, bem como em locais informados para realização de eventos.

10.4 - Disponibilizar o Livro de Ocorrências, bem como os uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito e o disposto no respectivo Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho:

10.4.1 - Uniforme Masculino e Material Necessário:

- a) Calças, pelo menos duas unidades;
- b) Camisas de mangas compridas e curtas, pelo menos duas unidades;
- c) Cinto, pelo menos uma unidade;
- d) Sapatos ou botas apropriadas, pelo menos um par;
- e) Meias apropriadas, pelo menos dois pares;
- f) Crachá ou distintivo de identificação pessoal, pelo menos uma unidade;
- g) Livro de Ocorrências, uma unidade, sendo ao seu término automaticamente substituído;

10.5 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

10.6 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operacionalidade do Posto no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.7 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal de Patrocínio, e em eventos externos executados pela Câmara.

10.8 - Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

10.9 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Câmara Municipal de Patrocínio, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.10 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra qualificada entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

10.11 - Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.12 - Entregar no Setor competente a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

10.13 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

10.14 - Executar fielmente o objeto deste Contrato comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

10.15 - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

10.16 - Manter durante o período de vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17 - Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações.

10.18 - Informar à CONTRATANTE no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

10.19 - Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

10.20 - Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados.

10.21 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

10.22 - Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiro ligados ao cumprimento deste do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.23 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste contrato, recomendadas por lei.

10.24 - Se responsabilizar por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços contra a administração, seus servidores e /ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vierem causar à CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não comparecimento das cláusulas contratuais.

10.25 - Comprovar mensalmente o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

11– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE obrigar-se-á ao que se segue.

11.1 - Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços contratados.

11.2 - Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto do Contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho das atividades.

11.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

11.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.

11.5 - Emitir a nota de empenho dos serviços prestados no mês.

11.6 - Fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

11.7 - Cobrar da CONTRATADA o cumprimento em relação à responsabilização por quaisquer danos eventualmente causados por esta na execução dos serviços objeto do Contrato.

11.8 - Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

11.9 - Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio da Diretora Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.10 - Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação

11.11 - Providenciar a publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios - AMM, bem como no site e no Jornal oficial da Câmara, do extrato, deste Contrato em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

11.12 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação à CONTRATADA com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- e) a satisfação do público usuário.

11.13 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários, no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais, bem como periódicos quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e
- j) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

12.2 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATANTE, em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, atraso e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, à adjudicatária aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência formalmente expedida;
- b) multas na forma da prevista na Lei nº 8.666/93 ou no Contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e,

12.3 - A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

12.4 - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6 - As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.6000100 - Vigilância Ostensiva

14 – DA POSSIBILIDADE DE VISTORIA

14.1 - É facultado à licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas ou das 13 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

14.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

14.3 - Para a vistoria a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.

14.4 - O Atestado de Vistoria, observado o modelo no **anexo XI** deste edital, deverá estar assinado pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal.

14.5 - A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica **não** poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

15.2. A Câmara Municipal de Patrocínio se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Patrocínio, 15 de março de 2021.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Departamento de Compras e Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 4/2021

PROCESSO N° 6/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____, modalidade Pregão Presencial possuindo poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, tais como requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 4/2021

PROCESSO Nº. 6/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 6/2021, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA/PORTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para participar do presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(EPP)

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 4/2021

PROCESSO N° 6/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 4/2021, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA/PORTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SEU QUADRO DE
FUNCIONÁRIOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 4/2021

PROCESSO Nº. 6/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 6/2021, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA/PORTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 4/2021

PROCESSO N°: 6/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar **SOMENTE UM** dos campos abaixo, conforme se enquadre)

- () cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- () na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- () na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 4/2021

PROCESSO Nº. 6/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____ com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, no processo licitatório onde o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA/PORTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	SE	POSTO DE VIGIA/PORTEIRO - 12 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 PROFISSIONAIS EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS.	R\$	R\$
2	12	SE	POSTO DE VIGIA/PORTEIRO - 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 PROFISSIONAIS EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS.	R\$	R\$
3	80	SE	SERVICOS DE VIGIA/PORTEIRO, SOB DEMANDA, POR NO MINIMO 8 HORAS ININTERRUPTAS, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. NO INTUITO DE ATENDER REUNIOES LEGISLATIVAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CAMARA.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias

DECLARAÇÕES:

DECLARAMOS que os preços apresentados incluem todos os custos com salários, horas extras, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para execução dos serviços licitados.

DECLARAMOS ter ciência de que as quantidades apresentadas acima não indicam compromisso futuro da CONTRATANTE, tão somente apontam estimativas.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

DECLARAMOS que estamos cientes de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo por meio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.

DECLARAMOS que estamos cientes da possibilidade de realizarmos vistoria técnica para garantir a adequada prestação dos serviços objeto deste certame, pontualmente indicados pela Diretora Administrativa, bem como que **não** poderemos alegar desconhecimento das condições do local para eximir-nos de qualquer obrigação assumida.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de instrumento contratual para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA/PORTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e XXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.740-050, denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o vereador XXX, brasileiro, xxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx, e de outro lado a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Rua xxx nº xxx, Bairro xxx, na cidade de xxx/xx, CEP xxx, denominada CONTRATADA, representada pelo(a) sócio(a) XXX, brasileiro(a), xxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx, resolvem firmar o presente contrato cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA/PORTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 6/2021 na modalidade Pregão - Edital nº 4/2021, homologado no dia 30 de dezembro de 1899, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, bem como da Lei Federal nº 10.520/02, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA/PORTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, com mão-de-obra capacitada, conforme **Anexo I** - Termo de Referência do Pregão Presencial Edital nº 4/2021:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	SE	POSTO DE VIGIA/PORTEIRO - 12 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 PROFISSIONAIS EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS.	R\$	R\$
2	12	SE	POSTO DE VIGIA/PORTEIRO - 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, ENVOLVENDO	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			2 PROFISSIONAIS EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS.		
3	80	SE	SERVICOS DE VIGIA/PORTEIRO, SOB DEMANDA, POR NO MINIMO 8 HORAS ININTERRUPTAS, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. NO INTUITO DE ATENDER REUNIOES LEGISLATIVAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CAMARA.	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia posterior à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta em relação aos serviços efetivamente prestados.

3.2 A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global estimado de **R\$ xxx (xxx)** para os serviços de vigia/porteiro, inclusos todos os custos e despesas diretas ou indiretas, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento contratual, sendo:

a) R\$ xxx (xxx) para atender a 1 (um) posto fixo na sede da Câmara Municipal de Patrocínio por 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais em turnos de 12 x 36 horas.

b) R\$ xxx (xxx) para atender a 1 (um) posto fixo na sede da Câmara Municipal de Patrocínio por 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais em turnos de 12 x 36 horas.

c) R\$ xxx (xxx) para atender a serviços, sob demanda, a serem prestados em reuniões legislativas e eventos realizados no prédio da Câmara, bem como fora de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

dependências, por no mínimo 8 (oito) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.3. O valor da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com o número de serviços efetivamente realizados.

3.4. Pela execução dos serviços, sob demanda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ xxx (xxx)** por profissional contratado.

3.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada através de consulta online a regularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fazendários, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

3.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a empresa será notificada para que providencie a regularização.

3.7. Além das demais exigências legais a Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 4/2021, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE obrigará-se-á ao que se segue.

5.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços contratados.

5.2. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto do Contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho das atividades.

5.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.

5.5. Emitir a nota de empenho dos serviços prestados no mês.

5.6. Fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

5.7. Cobrar da CONTRATADA o cumprimento em relação à responsabilização por quaisquer danos eventualmente causados por esta na execução dos serviços objeto do Contrato.

5.8. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

5.9. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio da Diretora Administrativa.

5.10. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação

5.11. Providenciar a publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios - AMM, bem como no site e no Jornal oficial da Câmara, do extrato, deste Contrato em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

5.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação à CONTRATADA com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c)** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- e)** a satisfação do público usuário.

5.13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a)** recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b)** recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;
- c)** pagamento de salários, no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d)** fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais, bem como periódicos quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e
- j) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE obrigar-se-á ao que se segue.

6.1. Apresentar comprovação do vínculo profissional dos prestadores de serviços que serão escalados para esta Câmara, no caso de sócio, por intermédio de contrato/estatuto social, e no caso de empregado, o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou contrato de prestação de serviços nos termos legais;

6.2. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida através de Certificado de Curso de Formação Profissional, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

6.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no Posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido, bem como em locais informados para realização de eventos.

6.4. Disponibilizar o Livro de Ocorrências, bem como os uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito e o disposto no respectivo Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho:

6.4.1. Uniforme Masculino e Material Necessário:

- a) Calças, pelo menos duas unidades;
- b) Camisas de mangas compridas e curtas, pelo menos duas unidades;
- c) Cinto, pelo menos uma unidade;
- d) Sapatos ou botas apropriadas, pelo menos um par;
- e) Meias apropriadas, pelo menos dois pares;
- f) Crachá ou distintivo de identificação pessoal, pelo menos uma unidade;
- e) Livro de Ocorrências, uma unidade, sendo ao seu término automaticamente substituído;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5.** A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 6.6.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operacionalidade do Posto no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 6.7.** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal de Patrocínio, e em eventos externos executados pela Câmara.
- 6.8.** Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.9.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Câmara Municipal de Patrocínio, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 6.10.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra qualificada entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 6.11.** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.12.** Entregar no Setor competente a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.
- 6.13.** Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
- 6.14.** Executar fielmente o objeto deste Contrato comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 6.15.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 6.16.** Manter durante o período de vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.17.** Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.18. Informar à CONTRATANTE no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

6.19. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

6.20. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados.

6.21. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

6.22. Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiro ligados ao cumprimento deste do contrato.

6.23. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste contrato, recomendadas por lei.

6.24. Se responsabilizar por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços contra a administração, seus servidores e /ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vierem causar à CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não comparecimento das cláusulas contratuais.

6.25. Comprovar mensalmente o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do Contrato sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela Diretoria Administrativa.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste(a) servidor(a) deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Presidente da Câmara Municipal, durante o período de vigência do Contrato para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.6000100 - Vigilância Ostensiva

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO

9.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das justificativas adequadas.

9.2. Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

9.3. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão por ocasião da repactuação de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

9.4. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos através de apresentação da Convenção Coletiva Anual da categoria.

9.5. No preço apresentado pela CONTRATADA deverão estar incluídos todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de alimentação, transporte, uniforme, treinamento, materiais de limpeza, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

- a)** deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d)** não manter a proposta;
- e)** falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo;
- g)** fazer declaração falsa;
- h)** cometer fraude fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATANTE, em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, atraso e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, à adjudicatária aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência formalmente expedida;
- b) multas na forma da prevista na Lei nº 8.666/93 ou no Contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e,

10.3. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

10.4. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação não admitidas neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) o não-atendimento das determinações regulares do empregado da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 no foro da Seção Judiciária da sede da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados lavram o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Patrocínio, xx de xxx de 2021.

CONTRATANTE
Florisvaldo José de Souza

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 4/2021

PROCESSO N° 6/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao Processo nº 6/2021, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA/PORTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 4/2021

PROCESSO N° 6/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Atesto, para os devidos fins que, _____, na
qualidade de profissional responsável pela empresa
_____, CNPJ _____

_____, telefone () _____ realizou a vistoria nos locais dos serviços objeto da
presente licitação, referente ao Pregão Processo nº6/2021 - Edital nº 4/2021, efetuando assim a
visita técnica a que se refere o objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência
das condições as quais serão realizadas.

Atesto, ainda, que todas as dúvidas foram sanadas, não havendo nenhum comentário ou dúvida
quanto ao modo, condições e local da prestação dos serviços.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Servidor responsável (Carimbo)

Representante legal da empresa (Carimbo)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO